

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 032/2022/CONSEPE/UNIFAEMA

Política Institucional: Normas, Procedimentos e
Abrangência das Atividades Práticas
Supervisionadas – APS.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Memorando Nº. 5025 de 19/07/2022, Normas, Procedimentos e Abrangência das Atividades Práticas Supervisionadas – APS;
2. Aprovado em Sessão Ordinária em 10/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional: Normas, Procedimentos e Abrangência das Atividades Práticas Supervisionadas – APS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSEPE



INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ENSEÑANZA

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ENSEÑANZA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text.

BRANCO

Faint, illegible text.

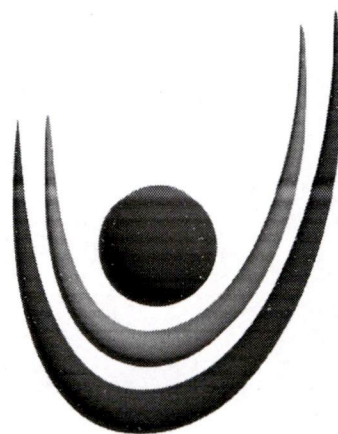
Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA



unifaema

**NORMAS, PROCEDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DAS
ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS**

Ariquemes-RO, 2022





BRANCO

UNIFAEMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1.076, DE 31/12/2021, D.O.U. N. 247, SEÇÃO 1, P. 518 DE 31/12/2021.



CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 32/2022/CONSEPE/UNIFAEMA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS - UNIFAEMA

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

Art. 2º As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas programadas pelo Docente em Plano de Ensino, desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Art. 3º As APS estão fundamentadas na interdisciplinaridade¹, transdisciplinaridade² e transversalidade³, propiciando, a saber: (i) o desenvolvimento da autonomia discente; (ii) o estímulo a corresponsabilidade do discente pelo aprendizado eficiente e eficaz; (iii) a capacidade de aprender a aprender e (iv) a emancipação intelectual, favorecendo o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes às especificidades e perfil dos egressos dos cursos de ensino superior da UNIFAEMA, suplantando a concepção de que a formação do discente limita-se ao espaço físico da sala de aula e à presença docente. Para efeito deste regulamento, a atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo compreenderá Aulas Teóricas e Práticas e as Atividades Práticas Supervisionadas – APS.

§ 1º. Aulas Teóricas e Práticas: as aulas acontecerão por meio de preleções e aulas expositivas e práticas cuja ação docente deverá pautar-se entre outras, nas metodologias ativas de aprendizagem em sala de aula.

§ 2º. Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são consideradas:

- a) Estudos de caso;
- b) Estudos dirigidos;
- c) Iniciação científica;

1A interdisciplinaridade “estabelece relações entre duas ou mais disciplinas ou ramos de conhecimento” integrando conceitos, teorias e fórmulas na tentativa de compreender o objeto (ou questão) de estudo como um fenômeno sistêmico.

2 A transdisciplinaridade “é uma forma de entender e organizar o conhecimento que se traduz no reconhecimento e integração de saberes oriundos de diferentes perspectivas teóricas, correntes, escolas e tendências”.

3 A transversalidade é a “possibilidade de se estabelecer, na prática educativa uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender a realidade da realidade)” (BRASIL, 1998, p. 30)

UNIFAEMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1.076, DE 31/12/2021, D.O.U. N. 247, SEÇÃO 1, P. 518 DE 31/12/2021.



- d) Pesquisa bibliográfica;
- e) Atividades em biblioteca;
- f) Atividades em Laboratório;
- g) Realização de experimentos;
- h) Trabalhos individuais e em grupo;
- i) Desenvolvimento e participação em projetos de extensão;
- j) Produção de relatórios, artigos científicos, entre outros;
- k) Atividades de campo;
- l) Visitas técnicas;
- m) Simulados ENADE;
- n) Práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas;
- o) Estudos para aprofundamento de conceitos e/ou procedimentos;
- p) Leitura de livros, produções científicas;
- q) Atividades realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão da Aprendizagem (SIGA);
- r) Estágio Supervisionado;
- s) Estágio Extra Curricular;
- t) Tutoria e Nivelamento;
- u) Tutoria Especializada;
- v) Tutoria Discente;
- w) Palestras educativas;
- x) Análise de filmes;
- y) Prática Laboratorial;
- z) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e outras aprovadas pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º Os Simulados ENADE são adotados como forma de complementação à formação do estudante, sendo que esses Simulados irão requerer dedicação aos estudos, por parte do aluno, para serem realizados com êxito.

Art. 4º Observando o disposto no Art. 3º da Resolução CNE nº 03/07, a carga horária de integralização dos cursos superiores na UNIFAEMA é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, sendo cinquenta (50) minutos de Aulas Teóricas e Práticas e dez (10) minutos de Atividades Acadêmicas Supervisionadas (APS), extrassala.

BRANCO

UNIFAEMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1.076, DE 31/12/2021, D.O.U. N. 247, SEÇÃO 1, P. 518 DE 31/12/2021.



Art. 5º As APS constituem parte da carga horária dos componentes curriculares às quais se vinculam, limitando-se ao percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária das disciplinas.

Art. 6º As APS e seus respectivos modelos e metodologias devem ser descritas no Plano de Ensino dos componentes curriculares, e cabe à Coordenadoria de Curso aprová-las.

Art. 7º Cabe aos docentes responsáveis pelas APS orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente, bem como o compromisso e aprendizado do mesmo.

Art. 8º Cumpre a Coordenadoria de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Gestão de Processo de Avaliações acompanhar o desenvolvimento e registro das APS executadas pelo docente semestralmente e o envio dos registros para arquivamento na Secretaria Acadêmica da UNIFAEMA.

Art. 9º. A não realização das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) ao respectivo docente resultará em nota 0,0 (zero) neste quesito e o lançamento das respectivas faltas em diário de classe.

Art. 10º Os cursos de graduação do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA para efeito de integralização se contabilizam pela carga horária em hora/relógio, estabelecida por legislação, por meio de Aulas Teóricas e Práticas e das Atividades Práticas Supervisionadas - APS, caracterizando de forma objetiva e obrigatória, o Trabalho Discente Efetivo.

Art. 11 As APS estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos atendendo a legislação vigente.

Art. 12 As APS não são acrescidas na carga horária do docente e não são realizadas nos horários das atividades presenciais, visto que são atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Art. 14 As APS não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

Art. 15 As APS não poderão ser utilizadas para o computo das Atividades Complementares.

Art. 16 Os casos omissos serão encaminhados aos Conselhos Superiores da UNIFAEMA.

Art. 17 Está em resolução entra em vigor a partir de xx/xx/xxxx, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

AIRTON LEITE COSTA

Presidente CONSEPE/UNIFAEMA